ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.341, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais, e do Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da situação dos servidores com sessenta anos ou mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto 1268/2020 e regulamentou a situação dos servidores com sessenta anos ou

mais e portadores de doenças crônicas e sobre o empréstimo de equipamentos de informática a servidores para teletrabalho;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.328, de 21 de setembro de 2020, que trata da prorrogação das medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19, previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, expira na data de hoje (09/10/2020),

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 16 de novembro de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, e no Decreto Municipal nº 1.306, de 30 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2020, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.343, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento

e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.
- **Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:
- I Atividades Imobiliárias;
- II Concessionárias;
- III Escritórios;
- IV Comércio;
- V Shopping Centers;
- VI Bares, Restaurantes e Similares;
- VII Salões de Beleza e Estética;
- VIII Autoescolas;
- IX Unidades de Educação Complementar (cursos livres);
- X Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional;
- XI Academias, Estúdios de Personal Training e Afins;
- XII Atividades Náuticas;
- XIII Atividades Esportivas;
- XIV Eventos, Convenções e Atividades Culturais;
- XV Parques temáticos.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:
- I a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, os quais devem

ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;

- III deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
- VII limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- VIII garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- IX caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- X a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.
- XI recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.
- Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- **Art. 4º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:
- § 1º as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação;
- § 2º as imobiliárias e escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individual;
- § 3º as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos;
- § 4º as marinas devem descer os barcos somente com horários agendados;

- § 5º os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer da seguinte forma:
- I redução da sua capacidade para 60% (sessenta por cento);
- II utilização de máscaras por todos;
- III vedação de qualquer contato físico;
- IV manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;
- V desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro;
- VI fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários;
- § 6º edificios e condomínios devem limitar o número de pessoas em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;
- § 7º os hotéis e pousadas deverão limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, devendo oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;
- § 8º o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas;
- \S 9° os bares, restaurantes e similares deverão funcionar da seguinte forma:
- I oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema self service;
- II eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensilio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;
- III reduzir a sua capacidade para 60% (sessenta por cento);
- **IV** manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas;
- V organização rigorosa de filas internas e externas;
- § 10° aos quiosques fica permitido a montagem de até 20 mesas com, no máximo, 4 cadeiras cada, respeitando o espaço mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas;
- § 11º os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar da seguinte forma:
- I realizar o agendamento de clientes de forma não presencial;
- II atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional;
- III intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas;
- IV realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento;
- V realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;
- VI aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros;

- VII intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento;
- § 12º as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional, assim como as Unidades de Educação Complementar, ou seja, aquelas não regulamentadas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação ou qualquer outro órgão regulador da educação, ao realizarem aulas presenciais deverão observar os seguintes critérios:
- I distanciamento mínimo de 1,5 metros entre funcionários e alunos,
- II intervalo entre cada aula para a higienização completa dos ambientes e de modo que não haja aglomerações;
- III seja garantida a circulação de ar com no mínimo uma porta e uma janela aberta;
- § 13º as academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar da seguinte forma:
- ${f I}$ atendimento com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
- II prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento;
- III o responsável pelo local deve cuidar de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco;
- IV nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos;
- V a circulação de ar deverá ser permanente;
- VI deverão utilizar máscara nas dependências do estabelecimento os alunos, instrutores e funcionários;
- VII o Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados;
- § 14º as atividades náuticas estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos;
- § 15º as práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos;
- $\S~16^{\rm o}$ as atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer da seguinte forma:
- I com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes,
- II com a presença de controlador de acesso na entrada e saída das equipes
- III aferição de temperatura,
- IV a utilização de máscaras até o início das atividades,
- V a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;
- VI a proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados

- VII a proibição de crianças na realização de práticas esportivas com contato físico.
- VIII a intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;
- § 17º os eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:
- I os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município
- II − o plano deverá conter:
- a) local e data do evento;
- b) horário de início e término;
- c) a relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos;
- d) a redução da capacidade para 60% (sessenta por cento);
- e) oferecimento de luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*, devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;
- f) mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e filas;
- g) aferição de temperatura;
- h) disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;
- i) controle de acesso;
- j) vendas online;
- k) hora marcada e assentos marcados;
- I) proibição de atividades com público em pé;
- m) adoção dos protocolos sanitários;
- III caso o evento tenha qualquer tipo de brinquedo, deverá se submeter aos protocolos referentes aos parques temáticos.
- IV caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.
- $\S~18^{o}$ os parques temáticos poderão funcionar da seguinte forma:
- I utilização dos brinquedos somente com o uso de máscara;
- II aferição da temperatura corporal antes de entrar em cada brinquedo;
- III disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel para os clientes antes de entrar em cada brinquedo;
- IV higienização dos brinquedos a cada ciclo;
- \boldsymbol{V} interdição de assentos para obedecer o distanciamento social;
- VI manter o distanciamento de 1,5 metro nas filas das atrações, lanchonetes e demais equipamentos.
- § 19º os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora,

podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

- **Art. 5º** Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, os horários de atendimento serão os seguintes:
- § 1º as atividades econômicas no município poderão ser estipuladas dentro do tempo limite de 12 horas diárias, não podem nenhum estabelecimento funcionar após as 23h30.
- § 2º O horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em local visível na entrada.
- § 3º O limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento.
- **Art. 6º** Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem comprovada para mais de um dia de duração.
- **Parágrafo único.** Os pedidos de autorização deverão ser protocolados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da viagem.
- **Art.** 7º O descumprimento das regras gerais e especificas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.
- **Parágrafo único.** A reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro.
- **Art. 8º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 9º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL - AMAURI BARBOZA TOLEDO, Secretário Municipal de Saúde da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 649, de 06 de março 2017, em vista ao que consta no Processo Interno nº 18.164/2020 — Pregão Eletrônico nº 48/2020, decido **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE ADITAMENTO

DL Nº 06/2019 – Processo Interno nº 3.908/2018 - Contrato 108/2019

Objeto: Prestação de Serviços de atendimento ao Projeto de Desenvolvimento Socioterritorial pelo SESI/SP. Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 07 (sete) meses, para utilização de valor do Convênio destinado a pagamento de impostos, uma vez que o SESI é isento, com a autorização da CEF.

Vigência: 23 de maio de 2020 a 22 de dezembro de 2020. Assinatura: 21/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 21/2020 – Processo nº 21.165/2020 – CONTRATO 147/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Contratada: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI. ASSINATURA: 09/10/2020 — MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS - Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Notificação 014/2020.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, Lei Complementar 42 de 24 de novembro de 2011 e Decreto Municipal 1.273 de 17 junho de 2020, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HENRIQUE JORGE MORTISA JUNQUEIRA, residente e domiciliado (a) à AV IPIRANGA, nº 145 – JD CASA BRANCA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 1.426/2020 (CAPA) 41.582/2019 (APENSO) Auto Infração nº 23571 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/12/2019 do imóvel de identificação 01.037.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRÛÇÃÔ ŠEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). APARECIDA GUIMARAES DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA MANOEL AMARAL, nº 30 – JD CALIFORNIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- Processo nº 8.958/2020 Auto Infração nº 24993 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 27/03/2020 do imóvel de identificação 09.016.040, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOÃO PACIENCIA SOBRINHO, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO BATISTA SOARES DE QUEIROZ, nº 170 – JD INDUSTRIAS – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei

Complementar nº 42/11.

- Processo nº 9.128/2020 (CAPA) 40.118/2019 (APENSO)
 Auto Infração nº 19303 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/04/2020 do imóvel de identificação nº 08.159.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (DESRESPEITÓ AO EMBARGO, conforme artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ERICA DE CASSIA PERRONI, residente e domiciliado (a) à RUA AMELIA EZEQUIEL DOS SANTOS, nº 194 – BARRANCO ALTO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11

- **Processo nº** 9.805/2020 (CAPA) 36.175/2019 (APENSO) **Auto Infração nº** 19609 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/05/2020 do imóvel de identificação 07.152.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (DESRESPEITÓ AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). TERESA FERREIRA DE MELO, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO NUNES SIQUEIRA, nº 463 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12da Lei MUNICIPAL nº 969/75.

- Processo nº 10.766/2020 Auto Infração nº 19619 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/06/2020 do imóvel de identificação 09.075.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VALTER FERREIRA ABREU, residente e domiciliado (a) à RUA SEIS, nº 160 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75.

- Processo nº 10.767/2020 Auto Infração nº 19620 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/06/2020 do imóvel de identificação 09.543.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DANIEL TIMES GARCIA, residente e domiciliado (a) à AV DR CARLOS DE ALMEIDA, nº 1070 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 184da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80.

Processo nº 11.018/2020 - Auto Infração nº 19230 lavrado

pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/04/2020 do imóvel de identificação 08.378.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 184 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO LITORAL SUL, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITO ROQUE DOS SANTOS, nº 555 – OLARIA—CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 4 Inc. V e 6 do Decreto MUNICIPAL nº 1.273/2020.

- Processo nº 12.264/2020 Auto Infração nº 25154 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/06/2020 do imóvel de identificação 209004682020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR FUNCIONAR CULTO RELIGIOSO COM LOTAÇÃO SUPERIOR A CAPACIDADE DO LOCAL BEM COMO A FALTA DE UTILIZAÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5M, conforme artigo (s) 4 Inc. V e 6 do Decreto MUNICIPAL nº 1.273/2020).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SOARES E SOBRINHO ASSESSORIA IMOBILIARIA SC LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA ZOE AROUCHE DE TOLEDO, nº 35 – VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11.

- Processo nº 13.174/2020 (CAPA) 16.092/2019 (APENSO) Auto Infração nº 25288 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/07/2020 do imóvel de identificação 08.720.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (DESRESPEITÓ AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei COMPLEMENTAR nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE EUNICIO ALVES, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA PERPETUA DE SANTANA, nº 109 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12da Lei MUNICIPAL nº 969/75.

- **Processo nº** 13.442/2020 **Auto Infração nº** 19427 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/07/2020 do imóvel de identificação 05.117.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei MUNICIPAL nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE FERNANDES GONDIM, residente e domiciliado (a) à RUA AUGUSTO JOSE LEITE, nº 48 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 317, 322 e 329 da Lei

MUNICIPAL nº 1.144/80.

- Processo nº 31.914/2019 Auto Infração nº 22537 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/07/2019 do imóvel de identificação 09.514.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OS EDIFÍCIOS E SUAS DEPENDENCIAS BEM COMO OS TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS DEVERÃO SER UTILIZADOS E CONSERVADOS PELOS SEUS RESPONSÁVEIS EM ESPECIAL QUANTO A HIGIENE, ESTÉTICA PARA NÃO COMPROMETER A SAÚDE E SEGURANÇA DE SEUS OCUPANTES, conforme artigo (s) 317, 322 e 329 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NELSON MENDES MEIRELES, residente e domiciliado (a) à AV RIO CLARO, n° 261 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 10 e 13 da Lei MUNICIPAL n° 1.144/80.

- Processo nº 41.094/2019 Auto Infração nº 23032 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/10/2019 do imóvel de identificação 09.256.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (RETIRAR RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei MUNICIPAL nº 1.144/80).

Notificação 015/2020.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº Municipal 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO JOSE BENEDITO DE FARIA, residente e domiciliado (a) à RUA CARAGUATATUBA, nº 437 – TRAVESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. II da Lei Municipal nº 1.298/06.

- Processo nº 14.691/2020 Auto de Imposição de Penalidade nº 1370 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Controle de Controle de Zoonoses em 23/11/2019 do imóvel de identificação 09.261.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR MANTER SEUS ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 5 Inc. II da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO JOSE BENEDITO DE FARIA, residente e domiciliado (a) à RUA CARAGUATATUBA, nº 437 – TRVAESSÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• Processo nº 14.697/2020 - Auto de Imposição de Penalidade nº 1371 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 27/11/2019 do imóvel de identificação 09.261.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO MANTER SEUS CÃES EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE FERREIRA, residente e domiciliado (a) à AV ARGENTINA MIRANDA DO NASCIMENTO, nº 1800 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc.III da Lei Municipal nº 1.298/06.

- Processo nº 19.586/2020 Auto de Imposição de Penalidade 1514 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 26/02/2020 do imóvel de identificação 01.232.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR CRIAR AVES EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5 Inc. III da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO Nº 58/20 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	AVISO	CDA	A.I.	PROCESSO
JOSE OLAVO GARCIA	05.076.010	14932075	1024541	664/16	37.931/2015
GESSE DE AQUINO	05.140.002	15293322	1026308	8359/17	38.520/2018
CORREA E MARTINS DROGARIA LTDA- ME	17.325	15386863	1025884	480/17	38.574/2017
ESPOLIO DE NELSON GARCIA DE MORAES FORJAZ JUNIOR / CLARICE NASSER DE MORAES FORJAZ	09.653.010	14621345	1026318	14920/17	38.823/2017
ANTONIO HENRIQUE PEREIRA NOVO	09.688.024	15361869	1025887	12133/17	38.828/2017
MARIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA	07.151.020	15361395	1025890	12780/17	39.206/2017
SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CARAGUATATUBA LTDA	07.136.009	15361392	1025116	12783/17	39.207/2017
ANA LUCIA NISTAL	00153923042017	15392304	1025891	832/17	41.098/2017
CARLOS MESQUITA	09.309.014	15384782	1024732	1268/17	41.229/2017
FRANCISMILLER DE FARIA ANTUNES	06.333.006	15376528	1059467	15410/17	41.361/2017
JOAO BATISTA VIEIRA	09.575.013	15386038	1025015	1271/17	41.812/2017
CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA / JOSE PAULO JEREISSATI/	08.350.015	14613087	1025168	6036/16	34.019/2016
JOLETE TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS EIRELI / ESPOLIO DE JOZIAS VITAL DA SILVA / MARIA ANGELA RIBEIRO DA SILVA DINIZ	08.387.040	14613138 14612642	1025132 1025273	6308/16 6309/16	34.067/2016 34.066/2016
ANTONIO RUVOLO / MARIA ISABEL DE SOUZA	09.462.003	14932050	1057670	677/16	33571/2016
IBRAHIM CURY FILHO / RESTAURANTE T PODERES LTDA ME	02.054.018	14957357	1025862	667/16	33.407/2016
MARCOS DE ANDRADE SANTOS / FABIO FORTUNATO DA SILVA	09.570.011	15389868	1025852	14440/17	30.339/2017
GERGOS EL DIB / ALMAZA HABIB EL DIB	08.107.006	15356164	1026334	6596/16	19.061/2016

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato n.º 06/2020 – Processo Interno n.º 07/2020. Contratante: Caragua Prev. Contratada: Niponet Telecomunicações EIRELI. Assinatura: 05/10/2020 – Objeto: A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, Compromete-se a fornecer serviço de comunicação multimídia dedicado na modalidade "FULL DUPLEX" de, no mínimo, 50 MB (cinquenta megabytes) com tráfego ilimitado. Valor Global: R\$ 7.959,00 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do Caragua Prev.

FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA – FEMAAC

EDITAL N°. 026, de 13 de Outubro de 2020

Convoca os Artesãos da Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC para eleição do Representante dos artesãos expositores, com a finalidade de compor a Diretoria Executiva da FEMAAC e disciplina o pleito.

FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA, CONVOCA os artesãos expositores da

FEMAAC, que estão com o alvará de funcionamento atualizado, para participarem de reunião, no Teatro Mario Covas , localizado na Avenida Goiás , nº 187 , Indaiá ,Caraguatatuba, no dia 16 de Outubro de 2020 as 14:00 primeira – chamada e as 14:30 segunda- chamada, com a finalidade de votação dos candidatos interessados em ser Representante dos artesãos expositores, para compor a Diretoria Executiva da feira, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, parágrafo

único da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000 – "Dispõe sobre a Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências".

1) Das inscrições dos interessados:

1.1 - As inscrições dos interessados deverão ser efetuadas no formulário que estará disponível na entrada do Auditório, mediante comprovação do alvará de funcionamento atualizado.

2) Da convocação para manifestação:

- 2.1 Os interessados regularmente inscritos serão convocados, pela ordem de inscrição, para exposição do plano de trabalho para a FEMAAC;
- 2.2 Cada candidato terá exatamente 10 (dez) minutos para expor seu plano de trabalho e na sequência, a apresentação do próximo candidato;
- 2.3 A apresentação de cada candidato deverá ser iniciada e finalizada, impreterivelmente, nos horários determinados, sob pena de desclassificação;
 2.4 Após a exposição dos planos de trabalho, os artesãos
- 2.4 Apos a exposição dos planos de trabalho, os artesãos expositores votarão em cédulas de votação de papel, escrevendo o nome do candidato escolhido e depositando na urna, sendo o registro do voto secreto;
- 2.5 A apuração dos votos será realizada após a votação, computando os votos de forma segura e declarando eleito o candidato com maior número de votos.

Caraguatatuba, 13 de Outubro de 2020

FEMAAC

Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba Rosiane Faria N. Roosevelt Presidente Femaac

BOLETIM COVID-19 13/10/20

	CA		
SITUAÇÃO	Caraguá	Outros Municípios	TOTAL
CONFIRMADOS	2245	337	2582
DESCARTADOS	7943	1017	8960
INVESTIGAÇÃO	334	37	371
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			11913

SÍNDROME GRIPAL	11735

	ÓBITOS			
SITUAÇÃO	Caraguá	Outros Municípios	TOTAL	
CONFIRMADOS	98	10	108	
DESCARTADOS	51	7	58	
INVESTIGAÇÃO	0	0	0	

INTERNADOS					
	UTI		Enfermaria		
SITUAÇÃO	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
	22% de ocupação		21% de ocupação		
Casa de Saúde Stela Maris	4	1	18	0	
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0	
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0	
Hospital Regional	4	1	3	1	
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	1	0	1	1	

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	12
Bal. Copacabana	6
Bal. Garden Mar	4
Bal. Maria Helena	8
Bal. Santa Marta	5
Barranco Alto	126
Bela Vista	1
Benfica	5
Britânia	13
Califórnia	18
Canta Galo	13
Capricórnio	11
Caputera	48
Casa Branca	34
Centro	73
Cidade Jardim	29
Cocanha	1
Costa Nova	2
Delfim Verde	2
Estrela Dalva	18
Flecheiras	1
Gaivotas	120
Getuba	14
Golfinho	35
Indaiá	117
Ipiranga	2
Jaqueira	37
Jaragua	63

Jaraguazinho	43
Jd Brasil	22
Jd do Sol	13
Jd Forest	8
Jd Horto	5
Jd Itauna	7
Jd Jorgin Mar	4
Jd Maristela	8
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Primavera	22
Jd Progresso	14
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	9
Jd Santa Rosa	2
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	<u>4</u> 2
Joamar Luguarianara	4
Juqueriquere Lot. Balneario Camburi	5
Lot. Bosque do Guanandis	5
Lot. Rio Marinas	1
Martim de Sá	61
Massaguaçu	103
Morro do Algodão	77
Nova Caragua	21
Olaria	54
Pegorelli	40
Pereque Mirim	127
Poiares	86
Pontal Santa Marina	41
Ponte Seca	27
Portal da Fazendinha	4
Portal das Flores	2
Porto Novo	74
Praia das Palmeras	70
Prainha	23
Recanto do Sol	16
Recanto Mar Verde	2
Rio Claro	13
Rio do Ouro	73
Sumaré Tabatinga	73 19
Tarumã	28
Tinga	81
Travessão	97
Vapapesca	2
Verde Mar	3
Vila Atlantica	6
Vila Enerstina	1
Vila Marcondes	3
Vila N. Sra Aparecida	6
Local Desconhecido	2
Outras Cidades	337
TOTAL	2582